# Termo de adesão - Crédito educacional

Estudante: WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR | 012.910.032-31

Avalista: ALZENIR BEZERRA DA SILVA | 378.683.304-49

Instituição parceira: Digital House

# Resumo do fluxo de pagamento

Entrada: R\$ 100,00 Vencimento: 18/05/2022

(Pagamento da entrada é via boleto ou cartão de crédito)

(Após a entrada, os pagamentos são sempre via boleto)

Parcela 1: R\$ 179,05

Vencimento: 10/09/2022

Parcela 5: R\$ 179.05

Vencimento: 10/01/2023

Parcela 9: R\$ 179,05

Vencimento: 10/05/2023

Parcela 13: R\$ 179.05

Vencimento: 10/09/2023

Parcela 17: R\$ 179.05

Vencimento: 10/01/2024

Parcela 21: R\$ 179.05

Vencimento: 10/05/2024

Parcela 25: R\$ 179.05

Vencimento: 10/09/2024

Parcela 29: R\$ 179,05

Vencimento: 10/01/2025

Parcela 33: R\$ 179,05

Vencimento: 10/05/2025

Parcela 2: R\$ 179,05

Vencimento: 10/10/2022 Parcela 6: R\$ 179.05

Vencimento: 10/02/2023

Parcela 10: R\$ 179,05

Vencimento: 10/06/2023

Parcela 14: R\$ 179.05 Vencimento: 10/10/2023

Parcela 18: R\$ 179.05

Vencimento: 10/02/2024

Parcela 22: R\$ 179,05

Vencimento: 10/06/2024

Parcela 26: R\$ 179.05

Vencimento: 10/10/2024

Parcela 30: R\$ 179,05

Vencimento: 10/02/2025

Parcela 34: R\$ 179,05

Vencimento: 10/06/2025

Parcela 3: R\$ 179,05

Vencimento: 10/11/2022

Parcela 7: R\$ 179.05 Vencimento: 10/03/2023

Parcela 11: R\$ 179,05

Vencimento: 10/07/2023

Parcela 15: R\$ 179.05

Vencimento: 10/11/2023

Parcela 19: R\$ 179.05

Vencimento: 10/03/2024

Parcela 23: R\$ 179.05

Vencimento: 10/07/2024

Parcela 27: R\$ 179.05

Vencimento: 10/11/2024

Parcela 31: R\$ 179,05

Vencimento: 10/03/2025

Parcela 35: R\$ 179,05

Vencimento: 10/07/2025

Parcela 4: R\$ 179,05

Vencimento: 10/12/2022

Parcela 8: R\$ 179.05

Vencimento: 10/04/2023

Parcela 12: R\$ 179,05

Vencimento: 10/08/2023

Parcela 16: R\$ 179.05

Vencimento: 10/12/2023

Parcela 20: R\$ 179.05

Vencimento: 10/04/2024

Parcela 24: R\$ 179,05

Vencimento: 10/08/2024

Parcela 28: R\$ 179.05

Vencimento: 10/12/2024

Parcela 32: R\$ 179,05

Vencimento: 10/04/2025

Parcela 36: R\$ 179,05

Vencimento: 10/08/2025

## Onde retirar os boletos todo mês?

## Você receberá o seu boleto via email todo mês, 7 dias antes da data de vencimento.

Se precisar retirar uma segunda via ou buscar qualquer informação referente ao seu financiamento, você pode acessar o site login.provi.com.br e acessar a sua plataforma exclusiva.

# Política de cancelamento

A Provi segue a política de cancelamento e os termos de uso do parceiro Digital House. Caso haja alguma dúvida, entre em contato com eles. Em casos onde ocorra o cancelamento após 7 dias da assinatura do contrato, será cobrado o IOF total do seu contrato.

# Previsão da retirada de acesso do estudante no caso de inadimplência

Como a Provi é a responsável pelos pagamentos do curso, o (a) aluno (a) autoriza que a Provi solicite, ao parceiro Digital House, a suspensão do acesso ao curso disponibilizado em caso de atraso maior do que 5 dias do pagamento de qualquer parcela estabelecida. Antes de aplicar essa penalidade, a Provi se compromete a notificar o (a) aluno (a), disponibilizando o prazo de 3 dias para que seja realizado o acordo do pagamento.



			CÉI	DULA DE CRÉ	DITO BANC	ÁRIO .			
Cédula <mark>Nº</mark>				Emissão				idade da Operação	
115747 <mark>65</mark>			17/05/2	022			Empr	réstimo	
I. EMITENTE									
Nome/Razão So	cial						CPF/C	CNPJ	
WASSE LUCAS E	-		-				10.032-31		
RG	Expedidor	UF	missão	Nacional BRASILE			Local	Nascimento	
Estado Civil									
Endereço				CEP		Cidade			UF
RUA HÉLIO ROD		IRA, 78 -	CUIÁ	58077-12	25	JOÃO F	PESSOA		PB
Informações da	ССВ								
II.CREDOR ORIG	SINÁRIO dorav	ante ("Cre	edor")						
Nome/Razão So		unic Cit	.401 )					CNPJ	
MONEY PLUS SO		CRÉDITO A	AO MICRO	EMPREENDE	DOR E À EM	1P		11.581.339/0001-45	
Endereço		CEP			Cidade			UF	
AVENIDA PAULI		01311-2	00		SAO PAU	LO		SP	
ANDAR, CONJU VISTA	NTO 12 - BELA								
III. AVALISTA ("A Nome/Razão Soo						CPF/CNPJ			
ALZENIR BEZER							4-49		
RG	Expedidor	UF	Emissão	o Na	acionalidade	Local Nasci	mento		
Estado Civil									
Endereço				CI	P	Cidade			UF
IV. CONDIÇÕES	E CARACTERÍS	TICAS DE	STA CÉDUL	LA DE CRÉDI	TO BANCÁR	10			
1.Valor de Princi	pal:	2.Data	de Emissão	):	3.Vencimen	to da 1ª Paro	ela:	4.Vencimento da Últir	na Parcela
R\$4.165,72		17/05/2	2022		10/09/2022			10/08/2025	
5.Prazo de Amoi	rtização:		Modalidad	le:	7.Percentual/Índice:		8.Periodicidade da Capitalizaçã		
36 mes (es)		Pré-Fixa	ados					dos Juros:	
								Diária, com base em u 365(trezentos e sesser	
								dias.	2 5.1100
	Taxa de Juros Efetiva Mensal: 10.Taxa de Juros Efetiva Anu			fetiva Anual:	: 11.IOF:			12.Praça de Pagamento:	
2,19%		29,69%			R\$139,39			SÃO PAULO	
	agamento das P	arcelas: (X	() Boleto Ba	<b>ancário;</b> () Tr	ansferência I	Eletrônica Di	sponível	(TED); ( ) Débito em Co	nta; ou ( )
Débito Automático.									
14.Ano Base:			15 Cálani	lo dos Encargo	ne:			16.Custo Efetivo Total	- CET·
365 dias				ntes sobre o S		or		32,01%	- CET
				entes sobre ca					
								1	



17.Valor do Seguro:	R\$			
18.Taxa de Cadastro:	R\$0,	.00		
19. Valor líquido liberado:	: R\$4.0	)26,33		
20.Forma de liberação:	Tran	sferência Bancá	ria	
Dados Bancarios do Emite	ente:	Nº Banco:	Agência №:	Conta Nº: Tipo de Conta:

## V. BENEFICIÁRIO

Nome/Razão Social DIGITAL HOUSE EDUCACAO LT	DA	CPF/CNPJ 26.226.155/0001-34			
Dados Bancários do Beneficiário:  Nº Banco: 033		Agência №: 3927 Conta Corrente: 13003302-1 Tipo de Conta: Conta Corrente			
Endereço AV. DOMINGOS ODÁLIA FILHO, 301 - CENTRO	CEP 06010-060	Cidade OSASCO	<b>UF</b> SP		

#### **GARANTIA**

## IV. FLUXO DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Principal	Encargos	Fluxo	Parcela	Vencimento	Principal	Encargos	Fluxo
001	10/09/2022	R\$84,82	94,23	179,05	019	10/03/2024	R\$126,37	52,68	179,05
002	10/10/2022	R\$89,53	89,52	179,05	020	10/04/2024	R\$125,33	53,72	179,05
003	10/11/2022	R\$88,32	90,73	179,05	021	10/05/2024	R\$129,61	49,44	179,05
004	10/12/2022	R\$93,00	86,05	179,05	022	10/06/2024	R\$130,66	48,39	179,05
005	10/01/2023	R\$91,98	87,07	179,05	023	10/07/2024	R\$134,88	44,17	179,05
006	10/02/2023	R\$93,84	85,21	179,05	024	10/08/2024	R\$136,22	42,83	179,05
007	10/03/2023	R\$103,88	75,17	179,05	025	10/09/2024	R\$139,08	39,97	179,05
800	10/04/2023	R\$97,87	81,18	179,05	026	10/10/2024	R\$143,22	35,83	179,05
009	10/05/2023	R\$102,44	76,61	179,05	027	10/11/2024	R\$145,03	34,02	179,05
010	10/06/2023	R\$101,96	77,09	179,05	028	10/12/2024	R\$149,10	29,95	179,05
011	10/07/2023	R\$106,49	72,56	179,05	029	10/01/2025	R\$151,24	27,81	179,05
012	10/08/2023	R\$106,23	72,82	179,05	030	10/02/2025	R\$154,45	24,60	179,05
013	10/09/2023	R\$108,42	70,63	179,05	031	10/03/2025	R\$159,81	19,24	179,05
014	10/10/2023	R\$112,88	66,17	179,05	032	10/04/2025	R\$161,12	17,93	179,05
015	10/11/2023	R\$112,98	66,07	179,05	033	10/05/2025	R\$165,01	14,04	179,05
016	10/12/2023	R\$117,39	61,66	179,05	034	10/06/2025	R\$168,05	11,00	179,05
017	10/01/2024	R\$117,75	61,30	179,05	035	10/07/2025	R\$171,88	7,17	179,05
018	10/02/2024	R\$120,19	58,86	179,05	036	10/08/2025	R\$175,30	3,75	179,05

Eu, WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR (doravante denominado "Emitente"), prometo pagar por esta cédula de crédito bancário, emitida e assinada de forma física ou eletrônica ("Cédula" ou "CCB"), ao Credor ou à sua ordem, na praça e nas datas indicadas nos Campos III e IV do preâmbulo, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível de principal acrescida dos encargos previstos nesta Cédula, observado o disposto nas demais cláusulas a seguir descritas. Referido valor corresponde ao empréstimo que me foi concedido pelo Credor mediante minha solicitação, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições a seguir enunciados foram



aceitos com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade.

Tendo em vista que o objeto da presente cédula é a aquisição de cursos didáticos disponibilizados e fornecidos por DIGITAL HOUSE EDUCACAO LTDA, autorizo que o crédito referido nesta cédula de crédito bancário seja liberado pelo MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMP diretamente à DIGITAL HOUSE EDUCACAO LTDA, conforme dados no campo qualificador de BENEFICIÁRIO no Quadro V desta CCB.

O valor das parcelas de principal acrescidas dos juros remuneratórios estabelecidos no Campo III do preâmbulo será pago pelo Emitente de acordo com as datas de vencimento apresentadas, da forma indicada no preâmbulo, se outra forma não for convencionada com o Credor por escrito.

A presente Cédula é regida, incluindo seus eventuais aditivos e anexos, pela legislação em vigor aplicável à espécie, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ( "Lei nº 10.931"), pelas condições do quadro preambular acima e pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira — O Credor concedeu ao Emitente um empréstimo no valor e nas demais condições indicadas no preâmbulo, cujo importe líquido, deduzido de despesas, tarifas e Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") cobrado antecipadamente, será liberado por meio de crédito na conta do Vendedor, conforme indicada no preâmbulo, observado o disposto nesta CCB.

- § Primeiro O Credor colocará (ou fará com que seja colocado) à disposição do Emitente, mediante sua solicitação, extratos bancários e/ou planilha de cálculo demonstrativa de seu saldo devedor e respectivas movimentações.
- § Segundo O Emitente reconhece que os extratos e planilhas de cálculo mencionadas no parágrafo acima fazem parte desta Cédula e que, salvo erro material, os valores deles constantes, apurados de acordo com os termos desta CCB, são líquidos, certos e determinados, e evidenciarão, a qualquer tempo, o saldo devedor da presente Cédula.
- § Terceiro O Emitente reconhece como válida a emissão desta Cédula de forma eletrônica e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.
- Cláusula Segunda O Emitente e o Avalista declaram-se cientes e de acordo, bem como se obrigam a restituir o valor mutuado ao Credo ou a quem este indicar, acrescido dos encargos, taxas e prazos estabelecidos no preâmbulo. Os juros ajustados nesta Cédula serão calculados de forma exponencial e capitalizados diariamente, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- § Primeiro O Emitente e o Avalista declaram ter ciência que (i) o Credor integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras ditadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e Banco Central do Brasil ("Banco Central"); e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo Credor, incluindo a presente CCB, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.
- § Segundo Fica certo e ajustado que nenhuma medida governamental, legislativa ou regulamentar, que venha a impedir ou restringir ou determinar de forma diversa da estabelecida nesta Cédula para o cálculo dos encargos incidentes sobre a quantia mutuada, terá aplicação entre as partes aqui contratantes, devendo as relações emergentes desta Cédula permanecerem regidas pelas regras expressas neste título, bem como pela legislação ora vigente.
- § Terceiro Caso a aplicação das regras previstas nesta Cédula eventualmente se tornar impossível, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as partes, considerar-se-á rescindida esta Cédula e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros pro-rata temporis.
- Cláusula Terceira <u>Aval</u> Desde a Data de Emissão até a integral quitação da presente Cédula, nos termos aqui previstos, esta CCB será garantida por aval do Avalista até o limite de 100% (cem por cento) do saldo devedor da presente Cédula ("Aval"). O Aval é constituído neste ato e por esta Cédula, obrigando-se o Avalista perante o Credor na qualidade de devedor e principal pagador, solidariamente responsável com o Emitente, por todas e quaisquer obrigações do Emitente decorrentes desta CCB:
- § Primeiro Todos e quaisquer pagamentos realizados pelo Avalista em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução do IOF ou quaisquer outros tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Credor receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido



recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos

estabelecidos nesta CCB e de acordo com instruções recebidas do Credor.

- § Segundo O Aval aqui constituído é prestado pelo Avalista em caráter irrevogável e irretratável e será automaticamente liberado quando esta CCB for integralmente quitada.
- § Terceiro Nenhuma objeção ou oposição do Emitente poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cédula.
- § Quarto O Avalista concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar o Emitente por qualquer valor desembolsado por conta do Aval depois de o Credor ter recebido todos os valores a ele devidos nos termos desta CCB.
- **§ Quinto** O Aval poderá ser excutido e exigido pelo Credor quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação desta Cédula.
- § Sexto O Avalista se obriga a quitar esta CCB no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Credor informando o não pagamento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Cédula, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que o Emitente venha a ter ou exercer em relação à esta CCB.

**Cláusula Quarta – Encargos Moratórios** – O atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas, vencidas e não pagas na época em que forem exigíveis por força do

disposto nesta Cédula, ou nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida adiante previstas, implicará automaticamente na mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao

efetivo pagamento a:

- (a) juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração (pro rata temporis);
- (b) juros remuneratórios às taxas indicadas no Campo IV, ou à taxa média de mercado vigente na data do efetivo pagamento estipulada pelo Banco Central para as operações da mesma modalidade, prevalecendo a que resultar em maior valor e, aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido; e
- (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito não pago, incluindo encargos moratórios e remuneratórios.
- § Primeiro Além dos encargos mencionados na Cláusula Quarta acima, o Emitente e o Avalista serão responsáveis: (i) na fase extrajudicial, pelas despesas de cobrança e honorários advocatícios limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido; e (ii) pelas custa e honorários advocatícios na fase judicial, a serem arbitrados pelo juiz.
- § Segundo <u>Configuração de Mora</u> Para efeitos desta CCB, entende-se por mora o não pagamento no prazo e na forma devidos, de qualquer quantia, de principal ou encargos, ou qualquer outra obrigação, contraídas junto ao Credor em decorrência desta Cédula. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação, resultando do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula.
- § Segundo O Emitente e o Avalista declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante débito em conta corrente ou a entrega de recursos ao Credor, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, de procedência lícita, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito ou crédito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas. Assim, enquanto não estiver disponível a importância necessária para a liquidação pretendida, o Credor cobrará pelos dias que decorrerem até a efetiva disponibilização dos recursos, os mesmos encargos ajustados nesta Cédula.

Cláusula Quinta – <u>Do Vencimento Antecipado desta Cédula</u> - Observado os prazos de cura aplicáveis, o presente título vencerá antecipadamente, permitindo ao Credor exigir de imediato o pagamento do Valor de Principal, conforme indicado no Campo IV do preâmbulo, e de todos os encargos contratuais, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, especialmente nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e ainda na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:



- a) caso o Emitente deixe de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento ou acessórias desta CCB, no tempo e modo convencionados neste título;
- b) caso o Emitente ou o Avalista tenham título levado a protesto e/ou nome inserido em qualquer órgão de proteção ao crédito, em valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida regularização no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da data do referido apontamento e/ou inserção, conforme aplicável;
- c) caso o Emitente ou o Avalista sejam inscritos no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) após a data de emissão desta Cédula, sem a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de inscrição **Parágrafo Único** O emitente, atendendo ao disposto na regulamentação editada pela CMN, autoriza expressamente o Credor a consultar dados pessoais ou relativos às suas empresas, sócios ou acionistas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central do Brasil SISBACEN, não constituindo tal consulta violação ao sigilo bancário destes;
- d) se for interposta, por terceiro, execução judicial em valor superior a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida quitação do valor executado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de citação; e
- e) no caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou entregues ao Credo.

Cláusula Sexta – Fica ajustado entre as partes que qualquer tolerância por parte do Credor, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação dos termos da presente Cédula, nem qualquer precedente ou expectativa de direito a ser invocado pelo Emitente, nem tampouco, importará na renúncia ao direito do Credor de execução imediata.

Cláusula Sétima - <u>Da Compensação</u> – O Emitente autoriza, desde já e expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o Credor a proceder à compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil entre o débito decorrente desta Cédula e qualquer crédito do qual seja titular, existente ou que venha a existir.

Cláusula Oitava – Todas as despesas oriundas desta CCB, inclusive tributos, contribuições, depósitos compulsórios e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre ela, ou sobre os recursos utilizados pelo Credor para a sua viabilização ou manutenção, incluindo eventuais ônus ou custas, despesas com seus registros cartoriais e quaisquer outros gastos, judiciais ou extrajudiciais (incluindo honorários advocatícios) com a cobrança do crédito, protestos, elaboração de cadastros, bem como qualquer outro dispêndio necessário à segurança, manutenção, comprovação da existência e regularidade do crédito, serão suportadas integralmente pelo Emitente.

**Cláusula Nona** – O Emitente e o Avalista, atendendo ao disposto na regulamentação editada pelo CMN, autorizam expressamente o Credor a consultar dados pessoais ou relativos às suas empresas, sócios ou acionistas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central – SISBACEN, não constituindo tal consulta violação ao sigilo bancário destes.

Cláusula Décima - <u>Declarações e Obrigações Adicionais</u> - O Emitente declara e garante que:



- a) Possui plena capacidade e legitimidade para emitir a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas:
- b) Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade:
- c) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para emitir esta CCB e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios;
- d) Está ciente e de acordo que o presente título é emitido unilateralmente pelo Emitente e que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva mencionada na Cláusula Décima Quarta abaixo. Dessa forma, sendo atendida a Condição Suspensiva, esta CCB ganhará eficácia e será endossada pelo Credor nos termos da Carta de Endosso anexa a esta CCB, a qua é assinada pelo Emitente juntamente com a presente CCB, sendo certo que todos estão plenamente cientes e de acordo que referido endosso não se trata de distribuição pública de valores mobiliários assim entendida nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- e) Está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante de qualquer responsabilidade com relação à CCB;
- f) Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;
- g) Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- h) Permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor;
- i) Não é uma pessoa politicamente exposta. Para efeitos da presente disposição uma "pessoa politicamente exposta" significa uma pessoa que é ou foi nomeada nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo, no Brasil ou em qualquer outro país, território e dependências com qualquer cargo, função pública proeminente, ou posição, incluindo, sem limitação, chefe de estado ou de governo, altas nomeações políticas, altos cargos do serviço civil, altos postos judiciais ou militares e chefes de qualquer empresa detida por órgãos governamentais ou partidos políticos ("Pessoa Politicamente Exposta");
- j) Manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula;
- k) Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CCB, mantendo o Credor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- I) Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- m) As informações prestadas ao Credor por meio desta Cédula ou em momento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do art. 11, II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"); e
- n) Leu a presente Cédula e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições.

§ Primeiro – O Avalista declara e garante que:



- a) Possui plena capacidade e legitimidade para prestar o Aval e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- b) Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade;
- c) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para prestar o Aval;
- d) Está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante de qualquer responsabilidade com relação à CCB;
- e) Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;
- f) Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- g) Permanecerá adimplent<mark>e com suas obr</mark>igações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor;
- h) Não é uma Pessoa Politicamente Exposta;
- i) Manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula;
- j) Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CCB, mantendo o Credor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- k) Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- I) As informações prestadas ao Credor por meio desta Cédula ou em momento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do art. 11, II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal; e
- m) Leu a presente Cédula e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições.
- § Segundo Até a integral liquidação de todas as obrigações oriundas desta CCB, o Emitente e o Avalista se comprometem a manter as declarações acima prestadas sempre corretas e verdadeiras, obrigando-se a comprovar tal situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pelo Credor originário ou endossatário, mediante o envio das certidões e dos documentos comprobatórios correspondentes que forem necessários.
- § Terceiro Caso quaisquer das declarações acima prestadas sejam ou venham a se tornar, a qualquer momento, inverídicas ou incorretas, o Credor originário ou endossatário deverá notificar o Emitente ou o Avalista, conforme o caso, para que tome as medidas necessárias para corrigir tal situação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da referida notificação, sem prejuízo do vencimento antecipado desta CCB.

Cláusula Décima Primeira – O Emitente declara que tomou ciência e concordou com o Custo Efetivo Total ("CET"), na qual foram explicitados, além do valor em reais de

cada componente do fluxo da operação, os respectivos percentuais em relação ao valor total devido, conforme estabelecido nas Resoluções CMN n.º 3.517/2007 e 4.197/2013.

Cláusula Décima Segunda – Nos termos da legislação vigente, o Emitente autoriza o Credor a emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB, com lastro no presente título, podendo negociá-los no mercado, de acordo com o disposto na legislação vigente, inclusive observadas as normas emitidas pelo CMN e pelo Banco Central.

Cláusula Décima Terceira – Após o endosso pelo Credor desta Cédula, o Emitente, o Avalista e o novo credor-endossatário, desde já, (a) exoneram o credor-endossante de toda e qualquer responsabilidade em relação (i) à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pelo Emitente e demais partes signatárias, e (ii) ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula; e (b) reconhecem a validade da emissão e do endosso desta CCB de forma eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil.

§ Primeiro – O Emitente e o Avalista estão integralmente cientes e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento de litígio ou questionamento; e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo Emitente ou pelo Avalista contra a MONEY PLUS SCMEPP LTDA, na qualidade de Credor, após a MONEY PLUS SCMEPP LTDA ter endossado esta Cédula para terceiro, acarretará



na resp<mark>onsabilidade pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesas que a MONEY PLUS SCMEPP LTDA venha a incorrer (incluindo de honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.</mark>

- § Segundo Após o endosso desta Cédula, na eventualidade do pagamento ou vencimento antecipado do presente título, o endossatário ficará obrigado a receber antecipadamente os recursos destinados à quitação da dívida no montante equivalente ao valor integral e atualizado do principal da dívida desta Cédula, acrescido da incidência dos respectivos encargos até a data da ocorrência do seu efetivo pagamento.
- § Terceiro Com o endosso desta Cédula, o Emitente e o Avalista autorizam o Credor, desde já, de forma irretratável e irrevogável, a informar e fornecer ao endossatário, informações sobre a presente Cédula, bem como sobre a estrutura, documentação e fluxo de garantias constituídas, seja através de extratos bancários da conta corrente indicada no preâmbulo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.931, e/ou relatórios, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infrações às regras que disciplinam o sigilo bancário.
- **§ Quarto –** O Emitente e o Avalista somente poderão ceder suas obrigações e direitos decorrentes desta Cédula, com autorização prévia expressa do Credor.

Cláusula Décima Quarta – O Emitente e o Avalista autorizam o Credor, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável: a (i) transmitir e consultar informações sobre o Emitente e/ou sobre o Avalista, e relativas a esta operação ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) mantido pelo Banco Central, utilizando tais informações, inclusive, para análise da capacidade de crédito dos mesmos, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações assumidas nesta CCB; (ii) levar a registro esta Cédula em quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de

custódia e liquidação financeira de títulos, especialmente a CETIP S/A – Mercados Organizados; e (iii) em caso de inadimplemento, inserir o nome do Emitente e/ou do Avalista em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.

Cláusula Décima Quinta — Observado o condicionamento da eficácia da presente CCB conforme parágrafo primeiro abaixo, esta Cédula, inclusive no que diz respeito à cobrança de juros, encargos e tributos a ela aplicáveis, é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, nos termos ora estabelecidos por esta CCB.

Cláusula Décima Sexta – A presente Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, e obriga todos os seus signatários e seus eventuais sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Sétima - Eventuais Nulidades — Caso alguma disposição desta CCB venha a ser considerada ilegal, inexequível ou nula, as demais disposições permanecerão válidas. Nesta hipótese, os signatários e o Credor de comum acordo, deverão alterar esta Cédula, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e exequível, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e exequível, e que atinja o mesmo objetivo.

Cláusula Décima Oitava - Em comum acordo com o Credor, esta Cédula poderá ser renovada, aditada, retificada e ratificada mediante documento escrito e datado, no qual constará todas as condições a serem introduzidas e uma vez assinado pelas partes, passará a integra esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Décima Nona - Quitação Antecipada do Saldo Devedor desta Cédula — A presente Cédula poderá ser quitada antecipadamente, aplicando-se a redução proporcional de juros e demais acréscimos, em atenção à regra em vigor para pessoas físicas, incluindo, mas não se limitando, a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, conforme alterada.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de quitação antecipada desta CCB nos termos da Cláusula Décima Oitava acima, o cálculo do valor objeto da liquidação antecipada será feito com base na taxa estabelecida no Campo IV.

Cláusula Vigésima – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, ressalvado ao Credor o direito de optar pelo do domicílio do Emitente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Cláusula Vigésima Primeira - A MONEY PLUS SCMEPP LTDA, ora Credor, fica desde já autorizado a prestar informações sobre as partes signatárias ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.

Cláusula Vigésima Segunda - O Emitente e o Avalista declaram, ainda, ter lido previamente a presente Cédula e não ter dúvidas sobre qualquer de suas condições. O Emitente declara também que está na posse de uma via eletrônica não negociável desta cédula e emitiu a via negociável eletrônica ao Credor, assim como declara ter ciência, nos termos da Lei nº 10.931, de que esta CCB é um título de crédito



emitido unilateralmente e, consequentemente, não há necessidade de assinatura do Credor e de testemunhas, sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos da mencionada lei, sendo comprovada sua aceitação mediante assinatura eletrônica desta CCB, observado que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva, conforme Cláusula Décima Quarta acima.

Cláusula Vigésima Terceira - Se a data de vencimento de qualquer pagamento devido nos termos desta Cédula coincidir com um dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, conforme definição a seguir, sendo certo que quaisquer juros ou encargos nos termos desta CCB incidirão até a data do efetivo pagamento. Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais ("Dia Útil").

Local e data: SAO PAULO/SP, 17 de maio de 2022

VI - Assinaturas:

Credor: MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO

MICROEMPREENDEDOR E À EMP

CNPJ: 11.581.339/0001-45

WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR

**Emitente:** WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR

CPF/CNPJ: 012.910.032-31

Horário da assinatura: 17:47 PM (17/05/2022) | IP: 2804:d49:122f:64f2:757a:ed3f:46bf:9582

Email: wasselucas.silva@gmail.com

Avalista: ALZENIR BEZERRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 378.683.304-49



## ANEXO - CARTA DE ENDOSSO CCB Nº 11574765

#### 1.CREDOR-ENDOSSANTE doravante ENDOSSANTE

Razão Social	CNPJ/MF nº		
MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMP	11.581.339/0001-45		
Endereço	CEP	Cidade	UF
AVENIDA PAULISTA, 1765, 1 ANDAR, CONJUNTO 12 - BELA VISTA	01311-200	SAO PAULO	SP

#### 2.INVESTIDOR doravante ENDOSSATÁRIO

Razão Social	CNPJ/MF nº		
PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA	32.390.384/0001-92		
Endereço	CEP	Cidade	UF
AV NOVE DE JULHO, 3186 - JARDIM PAULISTA	01406-000	São Paulo	SP

#### 3.EMITENTE

Nome/Razão Soci WASSE LUCAS BE	CPF/CNPJ 012.910.032-31						
RG Expedidor UF Emissão Nacionalidade Estado Civil BRASILEIRO							
Endereço RUA HÉLIO RODE	RIGUES FERREIRA, 78 -	CUIÁ	•		CEP 58077-125	Cidade JOÃO PESSOA	UF PB

#### 4. AVALISTA ("Avalista")

Nome/Razão Socia ALZENIR BEZERR			CPF/CNPJ 378.683.304-49			
RG Expedidor UF Emissão Nacionalidade				e Local Nascimento		
Estado Civil						
Endereço				CEP	Cidade	UF

édula de Crédito Bancário № 11574765							
		·	Prazo de Amortização: 36 meses				

O Endossatário (i) declara ter conhecimento e experiência em negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos relacionados ao investimento na CCB e que é capaz de entender e assumir os riscos envolvidos no investimento na(s) CCB, (ii) reconhece que em caso de inadimplência da CCB (por razões financeiras ou não) o Endossante não tem qualquer responsabilidade, podendo o Endossatário buscar ressarcimento somente do Emitente da CCB, observado que o Endossante será responsável perante o Endossatário pela validade, existência e correta formalização da CCB; e (iii) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a CCB e livremente tomou a decisão de prosseguir com a aquisição da CCB, tendo tido acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento na CCB.

1) ENDOSSO: O Endossante, por meio da presente Carta de Endosso, transfere, sem qualquer tipo de coobrigação, a titularidade da CCB descrita no preâmbulo deste instrumento, incluindo todos os seus direitos e obrigações para o Endossatário. O Endossatário passa a figurar na qualidade de credor, nos termos da CCB, para todos os efeitos legais e jurídicos. O endosso da CCB, feito nos termos da legislação cambiária brasileira, transfere ao Endossatário: (i) todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, juros e encargos moratórios, correção monetária, mesmo não sendo este uma instituição financeira ou entidade a ela equiparada; (ii) todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB; (iii) toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória e que garanta a CCB, toda ou parcialmente, em relação ao seu pagamento.

2) DECLARAÇÕES DO ENDOSSATÁRIO: O Endossatário declara-se plenamente ciente de que (i) todos os termos e condições da CCB objeto desta negociação, especialmente no que concerne à inexistência da responsabilidade do Endossante pelo pagamento do título, caso o Emitente e/ou o Avalista não o façam, observado que o Endossante será responsável perante o Endossatário pela validade,



existência e correta formalização da CCB; (ii) não terá qualquer direito de eventualmente cobrar do Endossante quaisquer valores decorrentes da CCB, incluindo, mas não se limitando, o valor de principal e encargos.

**3) DECLARAÇÕES DO EMITENTE:** O Emitente e o Avalista declaram, em decorrência do endosso firmado por meio desta Carta de Endosso (i) que estão cientes e de acordo com o inteiro teor da CCB; e (ii) que não são sociedade anônima e não se submetem à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

### 4) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 4.1 O Endossatário obriga-se: (i) a comunicar o Endossante caso decida transferir a CCB a terceiros, bem como a fazer constar no correspondente documento que formalizar a transferência, informação clara e inequívoca sobre a inexistência de responsabilidade do Endossante pelo pagamento da CCB caso o Emitente ou o Avalista não o façam e (ii) fazer constar obrigação que nas futuras transferências da CCB por qualquer meio (cessões de crédito ou endossos), os futuros cessionários ou endossatários respeitarão as condições aqui previstas.
- 4.2 O Endossatário obriga-se: (i) a comunicar o Endossante caso decida transferir a CCB a terceiros, bem como a fazer constar no correspondente documento que formalizar a transferência, informação clara e inequívoca sobre a inexistência de responsabilidade do Endossante pelo pagamento da CCB caso o Emitente ou o Avalista não o façam e (ii) fazer constar obrigação que nas futuras transferências da CCB por qualquer meio (cessões de crédito ou endossos), os futuros cessionários ou endossatários respeitarão as condições aqui previstas.
- 4.3 O Endossatário assume todos os riscos advindos do investimento na CCB, já que: (i) analisou os riscos envolvidos, (ii) tem conhecimento do teor da CCB e da operação que esta representa, e (iii) procedeu a análise de risco pertinente, tendo avaliado a operação representada pela CCB, sua garantia, o Avalista e o Emitente.
- **5) DISPOSIÇÕES GERAIS:** O Endossante e o Endossatário declaram que celebram o presente instrumento de livre e espontânea vontade, sem que pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, art. 138 e seguintes sendo de sua livre apreciação a decisão de aceitar os termos e condições ora descritos.
- 5.1 As partes expressamente declaram, também, que o teor deste instrumento reflete os entendimentos e acordos havidos entre elas sen qualquer interferência, sugestão ou imposição do Endossante, ou seja, o Endossatário decidiu celebrar o presente e passar a ser titular da CCB em sua condição atual por livre e espontânea vontade e ciente dos riscos envolvidos e após a análise de crédito segundo critérios seus, tendo sido esclarecido pelo

Endossante de toda e qualquer dúvida que eventualmente tivesse.

- 5.2 O Endossante não responde pela solvência do Emitente ou do Avalista, já que o Endossante não é coobrigado e não há nada na CCB e na presente Carta de Endosso que impliquem em coobrigação do Endossante. O Endossatário reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que não possui qualquer direito de ação contra o Endossante diante de eventual inadimplemento da CCB, especialmente no tocante ao pagamento e liquidação integral.
- 5.3 As partes expressamente declaram, também, que o teor deste instrumento reflete os entendimentos e acordos havidos entre elas sen qualquer interferência, sugestão ou imposição do Endossante, ou seja, o Endossatário decidiu celebrar o presente e passar a ser titular da CCB em sua condição atual por livre e espontânea vontade e ciente dos riscos envolvidos e após a análise de crédito segundo critérios seus, tendo sido esclarecido pelo Endossante de toda e qualquer dúvida que eventualmente tivesse.
- 5.4 As partes se comprometem a praticar todo e qualquer ato que seja ou torne-se necessário para que sejam atingidos os objetivos deste instrumento, como titulares ou mandatários, em juízo ou fora dele, especialmente perante a CETIP S/A Mercados Organizados.
- 6) OBRIGAÇÕES DO ENDOSSANTE: Como consequência da presente Carta de Endosso, o Emitente e o Avalista comparecem neste instrumento, obrigando-se em caráter irrevogável e irretratável a: (i) reconhecer o Endossatário, como legítimo e único credor da CCB de sua emissão, (ii) não incluir o Endossante no polo passivo de qualquer tipo de demanda seja ela judicial, extrajudicial ou administrativa, sob pena de se sujeitarem a multa prevista na cláusula penal abaixo e (iii) dirimir qualquer dúvida diretamente com o Endossatário.
- 7) CLÁUSULA PENAL: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente instrumento sujeitará o infrator a paga ao Endossante multa não compensatória em montante correspondente a 10% (dez) por cento do Valor de Principal da CCB, sem prejuízo das perdas e danos e dos honorários advocatícios e custas processuais que o Endossante venha a incorrer, devendo o infrator efetuar o pagamento do respectivo valor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Endossante neste sentido.
- 8) A MONEY PLUS SCMEPP LTDA fica desde já autorizado a prestar informações sobre o teor desta Carta de Endosso, as partes ou a



movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.

9) CONDIÇÃO SUSPENSIVA: Constitui condição suspensiva para a eficácia desta Carta de Endosso, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a verificação da plena eficácia da CCB, que está sujeita à disponibilização pela MONEY PLUS SCMEPP LTDA ao Emitente do Valor de Principal indicado no Campo IV da CCB, nos termos da Cláusula Décima Quarta da CCB. Na hipótese de a eficácia da CCB não ocorrer em até 10 (dez) dias após a sua emissão, a CCB e a presente Carta de Endosso não serão revestidas de eficácia e se extinguirão de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes.

As partes declaram serem verdadeiras as informações prestadas ao Endossante especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como estão cientes do art. 11, II, da Lei nº 9.613 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

As partes elegem o foro da comarca de São Paulo-SP para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, podendo o Endossante optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes signatárias.

Data de validade deste documento: A partir da data de liberação dos recursos pela BMP MONEY PLUS ao Vendedor.

MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

Horário da assinatura: 09:40 AM (18/05/2022) | IP: 172.71.6.253 Email: assinaturas@moneyp.com.br PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA

PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA. (Endossatário)

Horário da assinatura: 19:39 PM (17/05/2022) | IP: 152.255.115.155 Email: fernando@provi.com.br



## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Cédula Nº	Data de Emissão	Finalidade da Operação
115747 <mark>59</mark>	17/05/2022	Empréstimo

## I. EMITENTE

·						CPF/CNPJ 012.910.032-31	
RG	Expedidor	UF	Emissão	Nacionalidade BRASILEIRO		Local Nascimento	
Estado Civ	il	•					
<b>Endereço</b> RUA HÉLIO	O RODRIGUES FERF	REIRA, 7	78 - CUIÁ	<b>CEP</b> 58077-125	<b>Cidade</b> JOÃO PE	SSOA	UF PB
Informaçõ	es da CCB			-	1		

## II.CREDOR ORIGINÁRIO doravante ("Credor")

Nome/Razão Social	CNPJ		
MONEY PLUS SOCIEDADE DE C	11.581.339/0001-45		
Endereço AVENIDA PAULISTA, 1765, 1 ANDAR, CONJUNTO 12 - BELA VISTA	CEP 01311-200	Cidade SAO PAULO	<b>UF</b> SP

## III. AVALISTA ("Avalista")

					CPF/CNPJ 378.683.304-49	
RG	Expedidor	UF	Emissão	Nacionalidade	Local Nascimento	
Estado Civil					1	
Endereço				СЕР	Cidade	UF

# IV. CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1.Valor de Principal:	2.Data de Emissão:	3.Vencimento da 1ª Parcela:	4.Vencimento da Última Parcela: 18/05/2022
R\$99,93	17/05/2022	18/05/2022	
5.Prazo de Amortização: 1 mes (es)	<b>6.Juros Modalidade</b> : Pré-Fixados	7.Percentual/í ndice:	8.Periodicidade da Capitalização dos Juros: Diária, com base em um ano de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.
9.Taxa de Juros Efetiva Mensal:	10.Taxa de Juros Efetiva Anual:	R\$0,39	12.Praça de Pagamento:
2,19%	29,69%		SÃO PAULO

13. Formas de Pagamento das Parcelas: (X) Boleto Bancário; () Transferência Eletrônica Disponível (TED); () Débito em Conta; ou () Débito

Automático.

14.Ano Base:	15.Cálculo dos Encargos:	16.Custo Efetivo Total - CET:
365 dias	( ) Incidentes sobre o Saldo Devedor	425,84%
	(X) Incidentes sobre cada parcela de	
	amortização	



17.Valor do Seguro:	R\$			
18.Taxa de Cadastro:	R\$0,0	00		
19. Valor líquido liberado:	R\$99,	54		
20.Forma de liberação:	Trans	ferência Banc	ária	
Dados Bancarios do Emite	nte:	Nº Banco:	Agência №:	Conta №: Tipo de Conta:

#### V. BENEFICIÁRIO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ			
DIGITAL HOUSE EDUCACA	O LTDA	26.226.155/0001-34				
Dados Bancários do Beneficiário:	Nº Banco: 033	Agência Nº: 3927	Conta Corrente: 13003302-1 Tipo de Conta: Conta Corrente			
<b>Endereço</b> AV. DOMINGOS ODÁLIA F	CEP U.H.O. 06010-060	Cidade OSASCO	<b>UF</b> SP			
301 - CENTRO	1110, 00010-000	OJAJCO	51			

Λ	D	Λ	N	TI	Λ

#### IV. FLUXO DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Principal	Encargos	Fluxo	Pa	arcela	Vencimento	Principal	Encargos	Fluxo
001	18/05/2022	R\$97.81	2.19	100.00						

Eu, WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR (doravante denominado "Emitente"), prometo pagar por esta cédula de crédito bancário, emitida e assinada de forma física ou eletrônica ("Cédula" ou "CCB"), ao Credor ou à sua ordem, na praça e nas datas indicadas nos Campos III e IV do preâmbulo, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível de principal acrescida dos encargos previstos nesta Cédula, observado o disposto nas demais cláusulas a seguir descritas. Referido valor corresponde ao empréstimo que me foi concedido pelo Credor mediante minha solicitação, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições a seguir enunciados foram aceitos com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade.

Tendo em vista que o objeto da presente cédula é a aquisição de cursos didáticos disponibilizados e fornecidos por DIGITAL HOUSE EDUCACAO LTDA, autorizo que o crédito referido nesta cédula de crédito bancário seja liberado pelo MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMP diretamente à DIGITAL HOUSE EDUCACAO LTDA, conforme dados no campo qualificador de BENEFICIÁRIO no Quadro V desta CCB.

O valor das parcelas de principal acrescidas dos juros remuneratórios estabelecidos no Campo III do preâmbulo será pago pelo Emitente de acordo com as datas de vencimento apresentadas, da forma indicada no preâmbulo, se outra forma não for convencionada com o Credor por escrito.

A presente Cédula é regida, incluindo seus eventuais aditivos e anexos, pela legislação em vigor aplicável à espécie, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ( "Lei nº 10.931"), pelas condições do quadro preambular acima e pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – O Credor concedeu ao Emitente um empréstimo no valor e nas demais condições indicadas no preâmbulo, cujo importe líquido, deduzido de despesas, tarifas e Imposto sobre Operações de Crédito ("<u>IOF</u>") cobrado antecipadamente, será liberado por meio de crédito na conta do Vendedor, conforme indicada no preâmbulo, observado o disposto nesta CCB.



- § Primeiro O Credor colocará (ou fará com que seja colocado) à disposição do Emitente, mediante sua solicitação, extratos bancários e/ou planilha de cálculo demonstrativa de seu saldo devedor e respectivas movimentações.
- § Segundo O Emitente reconhece que os extratos e planilhas de cálculo mencionadas no parágrafo acima fazem parte desta Cédula e que, salvo erro material, os valores deles constantes, apurados de acordo com os termos desta CCB, são líquidos, certos e determinados, e evidenciarão, a qualquer tempo, o saldo devedor da presente Cédula.
- § Terceiro O Emitente reconhece como válida a emissão desta Cédula de forma eletrônica e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.
- Cláusula Segunda O Emitente e o Avalista declaram-se cientes e de acordo, bem como se obrigam a restituir o valor mutuado ao Credo ou a quem este indicar, acrescido dos encargos, taxas e prazos estabelecidos no preâmbulo. Os juros ajustados nesta Cédula serão calculados de forma exponencial e capitalizados diariamente, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- § Primeiro O Emitente e o Avalista declaram ter ciência que (i) o Credor integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras ditadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e Banco Central do Brasil ("Banco Central"); e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo Credor, incluindo a presente CCB, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.
- § Segundo Fica certo e ajustado que nenhuma medida governamental, legislativa ou regulamentar, que venha a impedir ou restringir ou determinar de forma diversa da estabelecida nesta Cédula para o cálculo dos encargos incidentes sobre a quantia mutuada, terá aplicação entre as partes aqui contratantes, devendo as relações emergentes desta Cédula permanecerem regidas pelas regras expressas neste título, bem como pela legislação ora vigente.
- § Terceiro Caso a aplicação das regras previstas nesta Cédula eventualmente se tornar impossível, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as partes, considerar-se-á rescindida esta Cédula e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros pro-rata temporis.
- Cláusula Terceira <u>Aval</u> Desde a Data de Emissão até a integral quitação da presente Cédula, nos termos aqui previstos, esta CCB será garantida por aval do Avalista até o limite de 100% (cem por cento) do saldo devedor da presente Cédula ("Aval"). O Aval é constituído neste ato e por esta Cédula, obrigando-se o Avalista perante o Credor na qualidade de devedor e principal pagador, solidariamente responsável com o Emitente, por todas e quaisquer obrigações do Emitente decorrentes desta CCB:
- § Primeiro Todos e quaisquer pagamentos realizados pelo Avalista em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução do IOF ou quaisquer outros tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Credor receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos
- estabelecidos nesta CCB e de acordo com instruções recebidas do Credor.
- § Segundo O Aval aqui constituído é prestado pelo Avalista em caráter irrevogável e irretratável e será automaticamente liberado quando esta CCB for integralmente quitada.
- § Terceiro Nenhuma objeção ou oposição do Emitente poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cédula.
- **§ Quarto -** O Avalista concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar o Emitente por qualquer valor desembolsado por conta do Aval depois de o Credor ter recebido todos os valores a ele devidos nos termos desta CCB.
- § Quinto O Aval poderá ser excutido e exigido pelo Credor quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação desta Cédula.
- § Sexto O Avalista se obriga a quitar esta CCB no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Credor informando o não pagamento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Cédula, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que o Emitente venha a ter ou exercer em relação à esta CCB.
- **Cláusula Quarta Encargos Moratórios** O atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas, vencidas e não pagas na época em que forem exigíveis por força do
- disposto nesta Cédula, ou nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida adiante previstas, implicará automaticamente na mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao



#### efetivo pagamento a:

- (a) juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração (pro rata temporis);
- (b) juros remuneratórios às taxas indicadas no Campo IV, ou à taxa média de mercado vigente na data do efetivo pagamento estipulada pelo Banco Central para as operações da mesma modalidade, prevalecendo a que resultar em maior valor e, aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido; e
- (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito não pago, incluindo encargos moratórios e remuneratórios.
- § Primeiro Além dos encargos mencionados na Cláusula Quarta acima, o Emitente e o Avalista serão responsáveis: (i) na fase extrajudicial, pelas despesas de cobrança e honorários advocatícios limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido; e (ii) pelas custa e honorários advocatícios na fase judicial, a serem arbitrados pelo juiz.
- § Segundo <u>Configuração de Mora</u> <u>Para</u> efeitos desta CCB, entende-se por mora o não pagamento no prazo e na forma devidos, de qualquer quantia, de principal ou encargos, ou qualquer outra obrigação, contraídas junto ao Credor em decorrência desta Cédula. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação, resultando do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula.
- § Segundo O Emitente e o Avalista declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante débito em conta corrente ou a entrega de recursos ao Credor, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, de procedência lícita, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito ou crédito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas. Assim, enquanto não estiver disponível a importância necessária para a liquidação pretendida, o Credor cobrará pelos dias que decorrerem até a efetiva disponibilização dos recursos, os mesmos encargos ajustados nesta Cédula.
- Cláusula Quinta <u>Do Vencimento Antecipado desta Cédula</u> Observado os prazos de cura aplicáveis, o presente título vencerá antecipadamente, permitindo ao Credor exigir de imediato o pagamento do Valor de Principal, conforme indicado no Campo IV do preâmbulo, e de todos os encargos contratuais, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, especialmente nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e ainda na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
  - a) caso o Emitente deixe de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento ou acessórias desta CCB, no tempo e modo convencionados neste título;
  - b) caso o Emitente ou o Avalista tenham título levado a protesto e/ou nome inserido em qualquer órgão de proteção ao crédito, em valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida regularização no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da data do referido apontamento e/ou inserção, conforme aplicável;
  - c) caso o Emitente ou o Avalista sejam inscritos no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) após a data de emissão desta Cédula, sem a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de inscrição **Parágrafo Único** O emitente, atendendo ao disposto na regulamentação editada pela CMN, autoriza expressamente o Credor a consultar dados pessoais ou relativos às suas empresas, sócios ou acionistas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central do Brasil SISBACEN, não constituindo tal consulta violação ao sigilo bancário destes;
  - d) se for interposta, por terceiro, execução judicial em valor superior a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida quitação do valor executado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de citação; e
  - e) no caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou entregues ao Credo.

Cláusula Sexta – Fica ajustado entre as partes que qualquer tolerância por parte do Credor, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação dos termos da presente Cédula, nem qualquer precedente ou expectativa de direito a ser invocado pelo Emitente, nem tampouco, importará na renúncia ao direito do Credor de execução imediata.

Cláusula Sétima - <u>Da Compensação</u> – O Emitente autoriza, desde já e expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o Credor a proceder à compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil entre o débito decorrente desta Cédula e qualquer crédito do qual seja titular, existente ou que venha a existir.

Cláusula Oitava — Todas as despesas oriundas desta CCB, inclusive tributos, contribuições, depósitos compulsórios e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre ela, ou sobre os recursos utilizados pelo Credor para a sua viabilização ou manutenção, incluindo eventuais ônus ou custas, despesas com seus registros cartoriais e quaisquer outros gastos, judiciais ou extrajudiciais (incluindo honorários advocatícios) com a cobrança do crédito, protestos, elaboração de cadastros, bem como qualquer outro dispêndio necessário à segurança, manutenção, comprovação da existência e regularidade do crédito, serão suportadas integralmente pelo Emitente.



Cláusula Nona – O Emitente e o Avalista, atendendo ao disposto na regulamentação editada pelo CMN, autorizam expressamente o Credor a consultar dados pessoais ou relativos às suas empresas, sócios ou acionistas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central – SISBACEN, não constituindo tal consulta violação ao sigilo bancário destes.

#### Cláusula Décima - Declarações e Obrigações Adicionais - O Emitente declara e garante que:

- a) Possui plena capacidade e legitimidade para emitir a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas:
- b) Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade:
- c) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para emitir esta CCB e/ou quaisquer contratos e compromissos e la relacionados e acessórios;
- d) Está ciente e de acordo que o presente título é emitido unilateralmente pelo Emitente e que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva mencionada na Cláusula Décima Quarta abaixo. Dessa forma, sendo atendida a Condição Suspensiva, esta CCB ganhará eficácia e será endossada pelo Credor nos termos da Carta de Endosso anexa a esta CCB, a qua é assinada pelo Emitente juntamente com a presente CCB, sendo certo que todos estão plenamente cientes e de acordo que referido endosso não se trata de distribuição pública de valores mobiliários assim entendida nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- e) Está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante de qualquer responsabilidade com relação à CCB;
- f) Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;
- g) Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- h) Permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor;
- i) Não é uma pessoa politicamente exposta. Para efeitos da presente disposição uma "pessoa politicamente exposta" significa uma pessoa que é ou foi nomeada nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo, no Brasil ou em qualquer outro país, território e dependências com qualquer cargo, função pública proeminente, ou posição, incluindo, sem limitação, chefe de estado ou de governo, altas nomeações políticas, altos cargos do serviço civil, altos postos judiciais ou militares e chefes de qualquer empresa detida por órgãos governamentais ou partidos políticos ("Pessoa Politicamente Exposta");
- j) Manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula;
- k) Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CCB, mantendo o Credor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- I) Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- m) As informações prestadas ao Credor por meio desta Cédula ou em momento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do art. 11, II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"); e n) Leu a presente Cédula e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições.

§ Primeiro – O Avalista declara e garante que:



- a) Possui plena capacidade e legitimidade para prestar o Aval e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- b) Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade;
- c) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para prestar o Aval;
- d) Está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante de qualquer responsabilidade com relação à CCB;
- e) Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;
- f) Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- g) Permanecerá adimplent<mark>e com suas obr</mark>igações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor;
- h) Não é uma Pessoa Politicamente Exposta;
- i) Manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula;
- j) Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CCB, mantendo o Credor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- k) Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- I) As informações prestadas ao Credor por meio desta Cédula ou em momento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do art. 11, II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal; e
- m) Leu a presente Cédula e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições.
- § Segundo Até a integral liquidação de todas as obrigações oriundas desta CCB, o Emitente e o Avalista se comprometem a manter as declarações acima prestadas sempre corretas e verdadeiras, obrigando-se a comprovar tal situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pelo Credor originário ou endossatário, mediante o envio das certidões e dos documentos comprobatórios correspondentes que forem necessários.
- § Terceiro Caso quaisquer das declarações acima prestadas sejam ou venham a se tornar, a qualquer momento, inverídicas ou incorretas, o Credor originário ou endossatário deverá notificar o Emitente ou o Avalista, conforme o caso, para que tome as medidas necessárias para corrigir tal situação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da referida notificação, sem prejuízo do vencimento antecipado desta CCB.

Cláusula Décima Primeira – O Emitente declara que tomou ciência e concordou com o Custo Efetivo Total ("CET"), na qual foram explicitados, além do valor em reais de

cada componente do fluxo da operação, os respectivos percentuais em relação ao valor total devido, conforme estabelecido nas Resoluções CMN n.º 3.517/2007 e 4.197/2013.

Cláusula Décima Segunda – Nos termos da legislação vigente, o Emitente autoriza o Credor a emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB, com lastro no presente título, podendo negociá-los no mercado, de acordo com o disposto na legislação vigente, inclusive observadas as normas emitidas pelo CMN e pelo Banco Central.

Cláusula Décima Terceira – Após o endosso pelo Credor desta Cédula, o Emitente, o Avalista e o novo credor-endossatário, desde já, (a) exoneram o credor-endossante de toda e qualquer responsabilidade em relação (i) à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pelo Emitente e demais partes signatárias, e (ii) ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula; e (b) reconhecem a validade da emissão e do endosso desta CCB de forma eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil.

§ Primeiro – O Emitente e o Avalista estão integralmente cientes e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento de litígio ou questionamento; e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo Emitente ou pelo Avalista contra a MONEY PLUS SCMEPP LTDA, na qualidade de Credor, após a MONEY PLUS SCMEPP LTDA ter endossado esta Cédula para terceiro, acarretará



na resp<mark>onsabilidade pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesas que a MONEY PLUS SCMEPP LTDA venha a incorrer (incluindo de honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.</mark>

- § Segundo Após o endosso desta Cédula, na eventualidade do pagamento ou vencimento antecipado do presente título, o endossatário ficará obrigado a receber antecipadamente os recursos destinados à quitação da dívida no montante equivalente ao valor integral e atualizado do principal da dívida desta Cédula, acrescido da incidência dos respectivos encargos até a data da ocorrência do seu efetivo pagamento.
- § Terceiro Com o endosso desta Cédula, o Emitente e o Avalista autorizam o Credor, desde já, de forma irretratável e irrevogável, a informar e fornecer ao endossatário, informações sobre a presente Cédula, bem como sobre a estrutura, documentação e fluxo de garantias constituídas, seja através de extratos bancários da conta corrente indicada no preâmbulo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.931, e/ou relatórios, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infrações às regras que disciplinam o sigilo bancário.
- § Quarto O Emitente e o Avalista somente poderão ceder suas obrigações e direitos decorrentes desta Cédula, com autorização prévia expressa do Credor.

Cláusula Décima Quarta – O Emitente e o Avalista autorizam o Credor, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável: a (i) transmitir e consultar informações sobre o Emitente e/ou sobre o Avalista, e relativas a esta operação ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) mantido pelo Banco Central, utilizando tais informações, inclusive, para análise da capacidade de crédito dos mesmos, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações assumidas nesta CCB; (ii) levar a registro esta Cédula em quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de

custódia e liquidação financeira de títulos, especialmente a CETIP S/A – Mercados Organizados; e (iii) em caso de inadimplemento, inserir o nome do Emitente e/ou do Avalista em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.

Cláusula Décima Quinta — Observado o condicionamento da eficácia da presente CCB conforme parágrafo primeiro abaixo, esta Cédula, inclusive no que diz respeito à cobrança de juros, encargos e tributos a ela aplicáveis, é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, nos termos ora estabelecidos por esta CCB.

Cláusula Décima Sexta – A presente Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, e obriga todos os seus signatários e seus eventuais sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Sétima - Eventuais Nulidades — Caso alguma disposição desta CCB venha a ser considerada ilegal, inexequível ou nula, as demais disposições permanecerão válidas. Nesta hipótese, os signatários e o Credor de comum acordo, deverão alterar esta Cédula, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e exequível, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e exequível, e que atinja o mesmo objetivo.

Cláusula Décima Oitava - Em comum acordo com o Credor, esta Cédula poderá ser renovada, aditada, retificada e ratificada mediante documento escrito e datado, no qual constará todas as condições a serem introduzidas e uma vez assinado pelas partes, passará a integra esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Décima Nona - Quitação Antecipada do Saldo Devedor desta Cédula — A presente Cédula poderá ser quitada antecipadamente, aplicando-se a redução proporcional de juros e demais acréscimos, em atenção à regra em vigor para pessoas físicas, incluindo, mas não se limitando, a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, conforme alterada.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de quitação antecipada desta CCB nos termos da Cláusula Décima Oitava acima, o cálculo do valor objeto da liquidação antecipada será feito com base na taxa estabelecida no Campo IV.

Cláusula Vigésima – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, ressalvado ao Credor o direito de optar pelo do domicílio do Emitente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Cláusula Vigésima Primeira - A MONEY PLUS SCMEPP LTDA, ora Credor, fica desde já autorizado a prestar informações sobre as partes signatárias ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.

Cláusula Vigésima Segunda - O Emitente e o Avalista declaram, ainda, ter lido previamente a presente Cédula e não ter dúvidas sobre qualquer de suas condições. O Emitente declara também que está na posse de uma via eletrônica não negociável desta cédula e emitiu a via negociável eletrônica ao Credor, assim como declara ter ciência, nos termos da Lei nº 10.931, de que esta CCB é um título de crédito



emitido unilateralmente e, consequentemente, não há necessidade de assinatura do Credor e de testemunhas, sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos da mencionada lei, sendo comprovada sua aceitação mediante assinatura eletrônica desta CCB, observado que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva, conforme Cláusula Décima Quarta acima.

Cláusula Vigésima Terceira - Se a data de vencimento de qualquer pagamento devido nos termos desta Cédula coincidir com um dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, conforme definição a seguir, sendo certo que quaisquer juros ou encargos nos termos desta CCB incidirão até a data do efetivo pagamento. Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais ("Dia Útil").

Local e data: SAO PAULO/SP, 17 de maio de 2022

VI - Assinaturas:

Credor: MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO

MICROEMPREENDEDOR E À EMP

CNPJ: 11.581.339/0001-45

WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR

**Emitente:** WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR

CPF/CNPJ: 012.910.032-31

Horário da assinatura: 17:47 PM (17/05/2022) | IP: 2804:d49:122f:64f2:757a:ed3f:46bf:9582

Email: wasselucas.silva@gmail.com

Avalista: ALZENIR BEZERRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 378.683.304-49



## ANEXO - CARTA DE ENDOSSO CCB Nº 11574759

#### 1.CREDOR-ENDOSSANTE doravante ENDOSSANTE

Razão Social	CNPJ/MF nº		
MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMP	11.581.339/0001-4	15	
Endereço	CEP	Cidade	UF
AVENIDA PAULISTA, 1765, 1 ANDAR, CONJUNTO 12 - BELA VISTA	01311-200	SAO PAULO	SP

## 2.INVESTIDOR doravante ENDOSSATÁRIO

Razão Social	CNPJ/MF nº		
PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA	32.390.384/0001-92		
Endereço	CEP	Cidade	UF
AV NOVE DE JULHO, 3186 - JARDIM PAULISTA	01406-000	São Paulo	SP

#### 3.EMITENTE

Nome/Razão Socia WASSE LUCAS BE	CPF/CNPJ 012.910.032-31						
RG	Expedidor	UF	Emissão	Nacionalidade BRASILEIRO	Estado Civil		
Endereço RUA HÉLIO RODR	IGUES FERREIRA, 78 -	CUIÁ	•		CEP 58077-125	Cidade JOÃO PESSOA	UF PB

#### 4. AVALISTA ("Avalista")

					CPF/CNPJ 378.683.304-49	
RG	Expedidor	UF	Emissão	Nacionalidade	Local Nascimento	
Estado Civil		1	I		ı	
Endereço				СЕР	Cidade	UF

Cédula de Crédito Bancário № 11574759			
	Data de Vencimento Final:	Valor de Principal:	Prazo de Amortização:
	18/05/2022	99,93	1 meses

O Endossatário (i) declara ter conhecimento e experiência em negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos relacionados ao investimento na CCB e que é capaz de entender e assumir os riscos envolvidos no investimento na(s) CCB, (ii) reconhece que em caso de inadimplência da CCB (por razões financeiras ou não) o Endossante não tem qualquer responsabilidade, podendo o Endossatário buscar ressarcimento somente do Emitente da CCB, observado que o Endossante será responsável perante o Endossatário pela validade, existência e correta formalização da CCB; e (iii) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a CCB e livremente tomou a decisão de prosseguir com a aquisição da CCB, tendo tido acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento na CCB.

1) ENDOSSO: O Endossante, por meio da presente Carta de Endosso, transfere, sem qualquer tipo de coobrigação, a titularidade da CCB descrita no preâmbulo deste instrumento, incluindo todos os seus direitos e obrigações para o Endossatário. O Endossatário passa a figurar na qualidade de credor, nos termos da CCB, para todos os efeitos legais e jurídicos. O endosso da CCB, feito nos termos da legislação cambiária brasileira, transfere ao Endossatário: (i) todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, juros e encargo: moratórios, correção monetária, mesmo não sendo este uma instituição financeira ou entidade a ela equiparada; (ii) todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB; (iii) toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória e que garanta a CCB, toda ou parcialmente, em relação ao seu pagamento.

2) DECLARAÇÕES DO ENDOSSATÁRIO: O Endossatário declara-se plenamente ciente de que (i) todos os termos e condições da CCB objeto desta negociação, especialmente no que concerne à inexistência da responsabilidade do Endossante pelo pagamento do título, caso o Emitente e/ou o Avalista não o façam, observado que o Endossante será responsável perante o Endossatário pela validade,



existência e correta formalização da CCB; (ii) não terá qualquer direito de eventualmente cobrar do Endossante quaisquer valores decorrentes da CCB, incluindo, mas não se limitando, o valor de principal e encargos.

**3) DECLARAÇÕES DO EMITENTE:** O Emitente e o Avalista declaram, em decorrência do endosso firmado por meio desta Carta de Endosso (i) que estão cientes e de acordo com o inteiro teor da CCB; e (ii) que não são sociedade anônima e não se submetem à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

### 4) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 4.1 O Endossatário obriga-se: (i) a comunicar o Endossante caso decida transferir a CCB a terceiros, bem como a fazer constar no correspondente documento que formalizar a transferência, informação clara e inequívoca sobre a inexistência de responsabilidade do Endossante pelo pagamento da CCB caso o Emitente ou o Avalista não o façam e (ii) fazer constar obrigação que nas futuras transferências da CCB por qualquer meio (cessões de crédito ou endossos), os futuros cessionários ou endossatários respeitarão as condições aqui previstas.
- 4.2 O Endossatário obriga-se: (i) a comunicar o Endossante caso decida transferir a CCB a terceiros, bem como a fazer constar no correspondente documento que formalizar a transferência, informação clara e inequívoca sobre a inexistência de responsabilidade do Endossante pelo pagamento da CCB caso o Emitente ou o Avalista não o façam e (ii) fazer constar obrigação que nas futuras transferências da CCB por qualquer meio (cessões de crédito ou endossos), os futuros cessionários ou endossatários respeitarão as condições aqui previstas.
- 4.3 O Endossatário assume todos os riscos advindos do investimento na CCB, já que: (i) analisou os riscos envolvidos, (ii) tem conhecimento do teor da CCB e da operação que esta representa, e (iii) procedeu a análise de risco pertinente, tendo avaliado a operação representada pela CCB, sua garantia, o Avalista e o Emitente.
- **5) DISPOSIÇÕES GERAIS:** O Endossante e o Endossatário declaram que celebram o presente instrumento de livre e espontânea vontade, sem que pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, art. 138 e seguintes sendo de sua livre apreciação a decisão de aceitar os termos e condições ora descritos.
- 5.1 As partes expressamente declaram, também, que o teor deste instrumento reflete os entendimentos e acordos havidos entre elas sen qualquer interferência, sugestão ou imposição do Endossante, ou seja, o Endossatário decidiu celebrar o presente e passar a ser titular da CCB em sua condição atual por livre e espontânea vontade e ciente dos riscos envolvidos e após a análise de crédito segundo critérios seus, tendo sido esclarecido pelo
- Endossante de toda e qualquer dúvida que eventualmente tivesse.
- 5.2 O Endossante não responde pela solvência do Emitente ou do Avalista, já que o Endossante não é coobrigado e não há nada na CCB e na presente Carta de Endosso que impliquem em coobrigação do Endossante. O Endossatário reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que não possui qualquer direito de ação contra o Endossante diante de eventual inadimplemento da CCB, especialmente no tocante ao pagamento e liquidação integral.
- 5.3 As partes expressamente declaram, também, que o teor deste instrumento reflete os entendimentos e acordos havidos entre elas sen qualquer interferência, sugestão ou imposição do Endossante, ou seja, o Endossatário decidiu celebrar o presente e passar a ser titular da CCB em sua condição atual por livre e espontânea vontade e ciente dos riscos envolvidos e após a análise de crédito segundo critérios seus, tendo sido esclarecido pelo Endossante de toda e qualquer dúvida que eventualmente tivesse.
- 5.4 As partes se comprometem a praticar todo e qualquer ato que seja ou torne-se necessário para que sejam atingidos os objetivos deste instrumento, como titulares ou mandatários, em juízo ou fora dele, especialmente perante a CETIP S/A Mercados Organizados.
- 6) OBRIGAÇÕES DO ENDOSSANTE: Como consequência da presente Carta de Endosso, o Emitente e o Avalista comparecem neste instrumento, obrigando-se em caráter irrevogável e irretratável a: (i) reconhecer o Endossatário, como legítimo e único credor da CCB de sua emissão, (ii) não incluir o Endossante no polo passivo de qualquer tipo de demanda seja ela judicial, extrajudicial ou administrativa, sob pena de se sujeitarem a multa prevista na cláusula penal abaixo e (iii) dirimir qualquer dúvida diretamente com o Endossatário.
- 7) CLÁUSULA PENAL: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente instrumento sujeitará o infrator a paga ao Endossante multa não compensatória em montante correspondente a 10% (dez) por cento do Valor de Principal da CCB, sem prejuízo das perdas e danos e dos honorários advocatícios e custas processuais que o Endossante venha a incorrer, devendo o infrator efetuar o pagamento do respectivo valor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Endossante neste sentido.
- 8) A MONEY PLUS SCMEPP LTDA fica desde já autorizado a prestar informações sobre o teor desta Carta de Endosso, as partes ou a



movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.

9) CONDIÇÃO SUSPENSIVA: Constitui condição suspensiva para a eficácia desta Carta de Endosso, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a verificação da plena eficácia da CCB, que está sujeita à disponibilização pela MONEY PLUS SCMEPP LTDA ao Emitente do Valor de Principal indicado no Campo IV da CCB, nos termos da Cláusula Décima Quarta da CCB. Na hipótese de a eficácia da CCB não ocorrer em até 10 (dez) dias após a sua emissão, a CCB e a presente Carta de Endosso não serão revestidas de eficácia e se extinguirão de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes.

As partes declaram serem verdadeiras as informações prestadas ao Endossante especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como estão cientes do art. 11, II, da Lei nº 9.613 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

As partes elegem o foro da comarca de São Paulo-SP para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, podendo o Endossante optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes signatárias.

Data de validade deste documento: A partir da data de liberação dos recursos pela BMP MONEY PLUS ao Vendedor.

MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

Horário da assinatura: 09:40 AM (18/05/2022) | IP: 172.71.6.253 Email: assinaturas@moneyp.com.br PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA

PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA. (Endossatário)

Horário da assinatura: 19:39 PM (17/05/2022) | IP: 152.255.115.155 Email: fernando@provi.com.br Digital House >

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim doravante

denominada:

DIGITAL HOUSE EDUCAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

26.226.155/0001-34, com sede na Cidade de Osasco/SP, na Av. Domingos Odália Filho, 301 - Sala

16-108, CEP: 06010-060, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante

designada simplesmente como "CONTRATADA"; e o Cliente Pessoa Física, devidamente cadastrado por

um dos Parceiros de Vendas disponibilizadas pela Digital House ("ALUNO" ou "CANDIDATO"), doravante

denominados, em conjunto, como "Partes".

Resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que será regido pelas

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais de forma remota (os

"Serviços"), pela CONTRATADA em favor do ALUNO, de acordo com os termos e condições aqui

estabelecidos.

1.2. Na Cláusula 5ª do presente Instrumento as partes disporão acerca de informações específicas a

respeito dos Serviços, tais como escolha do Curso, carga horária, valor e condições de pagamento dos

Serviços e, se aplicável, inclusão de eventual RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou AGENTE FINANCEIRO,

a quem será atribuída a obrigação de pagamento em nome do ALUNO, no todo ou em parte dos

Serviços.

1.2.1. Apenas o ALUNO poderá realizar o Curso contratado, sendo o único beneficiado pela prestação

dos Serviços, não sendo permitida a sua substituição por terceiros.

1.3. As demais informações complementares referentes aos Serviços, incluindo, mas não se limitando a

grade curricular, professores que ministrarão as aulas, detalhes do conteúdo programático, material

didático, dentre outros, serão disponibilizadas por intermédio de meios adequados ao ALUNO, os quais

serão verificados e posteriormente indicados pela CONTRATADA.

WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR

Horário da assinatura: 17:47 PM (17/05/2022) | IP: 2804:d49:122f:64f2:757a:ed3f:46bf:9582

Email: wasselucas.silva@gmail.com

Digital House >

**1.4.** Os Serviços serão prestados por meio da disponibilização do acesso à Serviços em ambiente virtual,

de modo que eventuais alterações de data, hora e local serão informadas com no mínimo 3 (três) dias de

antecedência, para que o ALUNO se organize.

CLÁUSULA 2ª - DO PROCESSO DE ADMISSÃO E APROVAÇÃO NOS CURSOS

2.1. O ALUNO receberá da CONTRATADA, no programa do curso eleito, todo processo de admissão

necessário a torná-lo apto para início do curso, comprometendo-se a seguir o procedimento ali

estabelecido, e sujeito aos critérios e metodologia de avaliação da CONTRATADA.

**2.2.** A não aprovação do CANDIDATO no processo de admissão da CONTRATADA implicará na rescisão

do presente contrato e devolução integral dos valores adiantados pelo ALUNO, na forma e no prazo da

cláusula 6.1. abaixo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

3.1. Dentre as demais disposições no presente instrumento, deve o ALUNO/CANDIDATO:

a) Apresentar todos os documentos, fornecendo todos os dados e informações solicitadas pela

CONTRATADA e necessárias para a prestação dos Serviços, sendo responsável pela exatidão e

veracidade das informações e dos dados fornecidos, os quais, inclusive, serão os dados

utilizados na emissão do Certificado de conclusão de Curso;

b) Informar de imediato à CONTRATADA acerca de quaisquer mudanças nos dados cadastrais

fornecidos, especialmente no que se refere aos dados essenciais à cobrança dos valores

devidos em função da prestação dos Serviços ora contratados, de maneira que se for necessária

qualquer alteração nos dados fornecidos para emissão do Certificado de conclusão de Curso,

será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem pagos pelo ALUNO via Cartão de

Crédito, Cartão de Débito, Dinheiro ou Transferência Bancária;

c) Efetuar tempestivamente os pagamentos conforme condições aqui estabelecidas;

d) Utilizar somente para seu próprio uso os vídeos, conteúdos e demais materiais disponibilizados

pela CONTRATADA, vedado expressamente o fornecimento e compartilhamento com terceiros;

e) Apresentar comportamento adequado ao bom convívio quando estiver acompanhando de forma

online as aulas da CONTRATADA, agindo com ética e bom senso para com os empregados da

CONTRATADA e os demais ALUNOS, com deferência, respeito e dignidade; qualquer ato ou

WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR

Horário da assinatura: 17:47 PM (17/05/2022) | IP: 2804:d49:122f:64f2:757a:ed3f:46bf:9582

Email: wasselucas.silva@gmail.com



comportamento inadequado e fora dos parâmetros acima descritos poderá ser considerado infração passível de sanção, a exclusivo critério da CONTRATADA, que poderá aplicar as penas de advertência, suspensão e até mesmo expulsão, sem abatimentos ou devoluções dos valores já pagos até a aplicação da sanção, além da cobrança por perdas e danos;

- Serão consideradas infrações passíveis de sanções que vão da advertência até a expulsão aquelas que incluam, mas não se limitem a atos hostis tais como agredir, ameaçar, realizar ou encorajar atividades ilegais no ambiente virtual da CONTRATADA, além de violação de regras de conduta estabelecidas no Regulamento desta, ao qual deve aderir no ato da contratação, além de prática de assédio moral, sexual, gerar danos aos bens ou propriedade intelectual da CONTRATADA propositadamente, assistir às aulas sob a influência de drogas ilegais/álcool, exibir comportamento perturbador, rebelde, obsceno, vulgar ou qualquer outro identificado como prejudiciais para o ambiente virtual de aprendizagem;
- ii) A descrição do caso, a decisão e sua justificativa serão feitas por escrito e disponibilizadas para o ALUNO envolvido;
- iii) No caso de expulsão, além do não ressarcimento dos valores já pagos, o ALUNO será impedido de inscrever-se em qualquer outro Curso da CONTRATADA por tempo indeterminado, à critério da CONTRATADA; e
- iv) Caso o ALUNO danifique os equipamentos, sistemas e instalações da CONTRATADA, ficará obrigado a ressarcir o valor integral das perdas, sem prejuízo das sanções que sejam cabíveis.
- f) Durante o Curso, o ALUNO não poderá ter mais de 10% de ausências não autorizadas ou injustificadas, afora o prejuízo pedagógico, os valores pagos não serão restituídos, uma vez que a CONTRATADA ao fechar aquela turma, deixou de contar com outro ALUNO adimplente e frequente, de modo que serão aceitas apenas faltas decorrentes de morte em primeiro grau na família do ALUNO, devidamente comprovada, bem como com a apresentação de atestado médico em caso de problemas de saúde que o impossibilitem de estar nas aulas no ambiente virtual;
  - i) Em caso de abandono do curso sem prévia comunicação formal ao departamento de alunos, o aluno estará sujeito as regras de cancelamento e/ou desistência aplicadas conforme clausula 6ª deste contrato.
- g) Encerrado o Curso, o ALUNO terá disponível o seu acesso eletrônico pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de término do curso, desde que esteja adimplente com a instituição. Findo esse prazo, esse acesso será imediatamente cancelado.

Digital House >

- h) Comprometer-se a ter os equipamentos e serviços de informática necessários a garantir a conexão ao ambiente virtual de prestação dos serviços à contratada, devendo tais configurações seguir no mínimo ou similarmente as seguintes especificações abaixo:
  - i) Processador CORE I5 7ª Geração com 16GB de Memória e 128GB de espaço livre em HD ou SSD
    - Para os cursos de Marketing Digital ou cursos executivos é possível usar um computador com 8GB de Memória e Processador CORE I5 5ª Geração
  - ii) Conexão de internet de banda larga ou 3G or 4G/LTE (10Mbps)
  - iii) Alto falante ou fone de ouvido
  - iv) Microfone
  - v) Webcam à parte ou embutida

## CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Dentre as demais disposições no presente instrumento, deve a CONTRATADA:
  - a) Comprometer-se a prestar os Serviços com diligência e dedicação profissional, de acordo com a legislação aplicável;
  - **b)** Preparar os seus prepostos com treinamentos contínuos e sempre em busca de desenvolvê-los para atender às demandas do mercado;
  - c) Divulgar seu Regulamento em ambiente virtual, mantendo-o sempre atualizado com a disponibilização de posteriores alterações, possibilitando a sua consulta a qualquer tempo;
  - d) Desenvolver os Serviços com total independência técnica e autonomia, incluindo, sem limitação, a definição da técnica pedagógica e metodologia de ensino empregadas na prestação dos Serviços;
  - e) Selecionar e substituir professores, monitores, assistentes e outros profissionais integrantes do corpo docente caso se verifique tal necessidade;
  - f) Alterar a grade curricular caso verifique tal necessidade; e goza da prerrogativa de alterar as datas, caso ache necessário.
  - g) Armazenar informações inseridas pelo ALUNO dentro de ambientes pedagógicos, em especial na plataforma da Internet e decorrente da utilização de equipamentos e internet, disponibilizando-as às autoridades se necessário for, caso eventuais informações configurem crimes.

DigitalHouse >

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E DO PREÇO

5.1. O presente Instrumento terá seu preço, prazo, forma de pagamento e objeto dos serviços (curso,

período e duração) indicados no instrumento celebrado junto à parceira de vendas, que integra o

presente contrato como parte indissociável no limite das obrigações assumidas por cada parte.

5.2. O Aluno confere à CONTRATADA autorização expressa para o compartilhamento, junto à parceira

de vendas, de dados e informações relativas ao andamento do curso e ao cumprimento das obrigações

aqui reguladas, desde que para fins relacionados ao financiamento contratado.

CLÁUSULA 6º - DO CANCELAMENTO, DA DESISTÊNCIA, DA TRANSFERÊNCIA E DA RESCISÃO

DO PRESENTE INSTRUMENTO

Para fins da presente cláusula, considera-se:

CANDIDATO: O contratante dos serviços descritos no presente contrato, que ainda não obteve

aprovação nos processos de admissão, entrevista e nivelamento, tampouco teve acesso a qualquer aula

disponibilizada pela contratada.

ALUNO: O contratante dos serviços descritos no presente contrato, que obteve aprovação, integral ou

condicional, nos processos de entrevista e nivelamento, ou ainda que teve acesso a qualquer aula

disponibilizada pela contratada.

**6.1.** O CANDIDATO que não for aprovado e que por sua própria iniciativa não desejar tentar novamente

a admissão em qualquer curso da instituição, no processo de admissão deverá requerer o <u>Cancelamento</u>

da sua participação no Curso, com a respectiva devolução integral do valor pago a título da primeira

parcela da mesma forma em que efetuado o pagamento da forma original. Dessa forma, caso efetuado o

pagamento com cartão de crédito, será procedido o estorno do valor diretamente na respectiva fatura

junto a administradora de cartão. Caso procedido o pagamento mediante depósito, TED ou boleto, será

procedida a devolução por meio de transferência bancária na conta corrente até o dia 15 (quinze) do mês

subsequente em que o aluno informar por e-mail seus dados bancários juntamente com a formalização

de seu cancelamento), ou do valor total pago, a depender da opção feita para o pagamento, mediante a

simples requisição ao endereço de e-mail <u>cancelamento@digitalhouse.com</u>.

WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR

Horário da assinatura: 17:47 PM (17/05/2022) | IP: 2804:d49:122f:64f2:757a:ed3f:46bf:9582

Email: wasselucas.silva@gmail.com

6.1.1. O reembolso integral do valor pago será efetuado apenas caso o CANDIDATO NÃO tenha sido

aprovado nos processos de entrevista e nivelamento. Caso o CANDIDATO tenha sido admitido de forma condicional e tenha participado de aulas até a data da formalização de seu cancelamento, será devida

a cobrança proporcional ao tempo de curso efetivamente disponibilizado ao aluno.

6.1.2. Caso o Cancelamento se dê por iniciativa do CANDIDATO por qualquer razão que não seja a

desaprovação no processo admissional, será devido o pagamento de multa pela rescisão contratual no

patamar de 20% (vinte por cento) do valor total do curso contratado. Fica autorizado, quando cabível, a

retenção do valor da multa e devolução dos valores restantes eventualmente adiantados pelo ALUNO ou

CANDIDATO.

6.2. O CANDIDATO que for aprovado no processo de admissão, especificamente nas fases de

Nivelamento e Entrevista, será considerado CANDIDATO para efeitos do presente contrato. Não

havendo interesse por parte desse na manutenção do contrato entre as partes, não ocorrerá mais a

hipótese de Cancelamento, mas sim da Desistência do Curso, com a respectiva rescisão do contrato,

sendo o valor rescisório devido pelo ALUNO calculado de acordo com os parâmetros abaixo:

6.2.1. O ALUNO que formalizar o pedido de Desistência do Curso, deverá pagar para a CONTRATADA

multa pela rescisão contratual no patamar de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do

curso indicado na cláusula 5.2 supra. Fica autorizada, quando cabível, a retenção do valor da multa no

momento da eventual devolução, reembolso ou estorno de valores ao ALUNO.

6.2.2. A aplicação da multa pela rescisão contratual decorrente da Desistência não desobriga o ALUNO

do adimplemento das aulas ministradas até a data da formalização do pedido de Desistência, que

deverão ser quitadas proporcionalmente em adição à multa.

6.2.3. Caso o ALUNO tenha pago quantia inferior à devida até a data do pedido de Desistência, ele

deverá pagar a diferença por meio de Cartão de Crédito, Cartão de Débito, Transferência Bancária em

conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou pagamento de boleto bancário, dentro de 10 (dez)

dias úteis da requisição, além da multa acima prevista.

6.2.4. Caso o ALUNO venha a requerer a Desistência da sua participação e houver valores a ele devidos

pela CONTRATADA, esta devolverá a diferença já observando os descontos de direito, incluindo mas

não se limitando à custos administrativos e financeiros e/ou tributos já recolhidos pela CONTRATADA,

WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR

DigitalHouse >

que fará o reembolso do ALUNO e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, da mesma forma em que

efetuou seu pagamento originalmente. Assim, se pago o curso mediante a utilização de cartão de crédito,

será procedido o estorno do valor diretamente em sua fatura junto a administradora de cartão e se pagou

mediante depósito, TED ou boleto, será procedida a devolução por meio de transferência bancária em

sua conta corrente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente em que o aluno informar por e-mail seus

dados bancários juntamente com a formalização do pedido de Desistência, quando aprovada.

6.2.5. O não pagamento de qualquer dos valores descritos acima sujeitará a adoção das medidas

judiciais e extrajudiciais para recebimento forçado da dívida, tais como inscrição da dívida junto aos

órgãos de proteção ao crédito e ajuizamento de ação judicial para cobrança ou execução dos valores em

aberto.

6.3. A Transferência de Curso, a pedido do ALUNO ou CANDIDATO, obedecerá o seguinte trâmite:

6.3.1. Uma vez efetuada a matrícula e consolidada da situação do contratante como ALUNO, fica

impossibilitada a Transferência de Curso, devendo o ALUNO requerer a Desistência do curso atual e

matrícula, caso deseje, em novo curso, sujeito a nova celebração de contrato entre as partes.

6.3.2. O CANDIDATO, até o prazo de 25 dias de antecedência do efetivo início do Curso e desde que

esteja em dia com suas obrigações financeiras prévias, poderá exercer seu direito gratuito de

transferência de cursos apenas uma única vez, sob a condição do novo curso escolhido referir-se na

mesma modalidade e período do originalmente contratado. Caso o prazo supra não seja respeitado, o

aluno estará sujeito ao pagamento de taxa de transferência fora do prazo, no montante de R\$99,00

(noventa e nove reais) que será exigida de modo a responder pelas despesas com as novas etapas de

entrevista e nivelamento conduzidas fora do prazo concedido no presente contrato. O pagamento da

referida multa será condição para efetivação da transferência solicitada.

6.3.3. Se o Curso originalmente contratado ainda não tiver iniciado, o valor pago pelo ALUNO ficará

retido pela CONTRATADA e será utilizado como pagamento das parcelas do novo Curso escolhido pelo

ALUNO, de modo que o presente instrumento deverá ser rescindido e um novo deverá ser celebrado, no

qual serão considerados e mencionados os valores já adimplidos, devendo o ALUNO pagar o que

sobrevier no caso do novo Curso ter valor superior ao originalmente contratado. O ALUNO receberá a

WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR

Digital House >

diferença caso o valor do novo Curso seja inferior ao valor do Curso originalmente contratado por meio

de desconto aplicado ao novo valor acordado.

6.3.4. Caso o curso originalmente contratado já tiver iniciado, o ALUNO fica responsável pelo pagamento

proporcional das aulas efetivamente tomadas antes do pedido de Transferência de Turma.

6.4. Caso o número de alunos inscritos no Curso escolhido pelo ALUNO seja insuficiente à sua

viabilidade e ministração, de modo que não atenda à critérios mínimos adotados pela CONTRATADA,

esta cancelará o Curso em questão, mediante aviso ao ALUNO com até 7 (sete) dias úteis do início das

aulas, restituindo os valores que já tiverem sido comprovadamente pagos.

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A tolerância de qualquer das partes quanto à violação a dispositivos deste Instrumento será

entendida como mera liberalidade, não constituindo novação nem gerando, portanto, a perda da

prerrogativa em exigir, a qualquer momento, o pleno cumprimento das obrigações ora previstas.

7.2. Este Instrumento contém a íntegra do acordo entre as partes acerca de seu objeto, e cancela todos

os entendimentos prévios entre elas, verbais ou por escrito, acerca de referido objeto.

7.3. O Instrumento comporta a execução específica, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro,

tendo em vista que as Partes lhe atribuem plena eficácia e força executiva extrajudicial.

7.4. O ALUNO declara e garante à CONTRATADA que possui capacidade civil para celebrar o presente

instrumento, afirmando ter plenas condições à consecução de suas obrigações, conforme assumidas e

aqui declaradas.

7.5. O ALUNO autoriza, neste ato, a CONTRATADA a utilizar a sua imagem isoladamente ou em

conjunto com outros alunos e pessoas, captada durante a prestação dos Serviços. Tais imagens poderão

ser divulgadas pela CONTRATADA, durante a vigência deste Instrumento ou posteriormente, sem

limitação de prazo, tanto para fins internos quanto externos, inclusive para fins de segurança e/ou

publicitários, em qualquer meio, inclusive mídia escrita, audiovisual e internet, sem que o ALUNO faça

jus a qualquer remuneração ou tenha qualquer direito sobre as imagens feitas nas dependências da

CONTRATADA.

WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR

Horário da assinatura: 17:47 PM (17/05/2022) | IP: 2804:d49:122f:64f2:757a:ed3f:46bf:9582

Email: wasselucas.silva@gmail.com

Digital House >

7.6. O ALUNO concede à CONTRATADA uma licença gratuita e irrevogável e sem limitações territorial

ou temporal, sobre qualquer obra, desenvolvimento ou invenção que tenham sido feitos no âmbito de sua

relação com a CONTRATADA, para utilização com fins educacionais e na elaboração dos seus Cursos,

visando sua evolução e para que se possa adaptá-los, modificá-los e criar obras derivadas deles.

7.7. As Partes assumem reciprocamente o compromisso de: (i) não permitir o acesso às Informações

Confidenciais da outra Parte por terceiros que não tenham relação com o instrumento ora celebrado, à

exceção de agentes de financiamento estudantil, bem como a (ii) não utilizar qualquer das Informações

Confidenciais, exceto para os fins aqui previstos e (iii) manter a maior confidencialidade possível em

relação às Informações Confidenciais recebidas da outra Parte, a CONTRATADA no que tange os dados

do ALUNO, e este no que se refere à não divulgação à terceiros de material didático, métodos didáticos

e etc.

7.8. Este instrumento é regido e será interpretado de conformidade com as leis da República Federativa

do Brasil e somente poderá ser alterado mediante a sua atualização no site da CONTRATADA.

**7.9.** As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

WASSE LUCAS BEZERRA RIBAMAR